

RESOLUÇÃO Nº 18/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 8.084/03-01 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 321/2003 do Magnífico Reitor;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII do Art. 15 do Estatuto da UFES;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Eleição de representantes do Corpo Docente no Conselho Universitário, conforme anexo I.

Art. 2º Aprovar o calendário da Eleição de representantes do Corpo Docente no Conselho Universitário, conforme anexo II.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2003.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 18/2003-CUn

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Será realizada eleição para escolha de representantes do Corpo Docente para o Conselho Universitário - CUn.

§ 1º A eleição será convocada pelo Reitor.

§ 2º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral com apoio administrativo do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores – DAOCS.

§ 3º A Comissão Eleitoral encaminhará para todos os Departamentos, Centros e Órgãos Administrativos que compõem a estrutura administrativa da UFES, o Edital Interno de Convocação da Eleição contendo, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo eleitoral, os locais e horários de votação.

Art. 2º Os docentes escolherão, para mandato de 02 (dois) anos, por meio de escrutínio secreto, 02 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, para o CUn.

TITULO II DOS CANDIDATOS

Art. 3º Terão direito a concorrer para o processo eleitoral docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício.

§ 1º as inscrições deverão ser feitas por chapa vinculada de Titular e Suplente.

§ 2º São impedidos de se inscrever docentes que integrem os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores desta Universidade.

§ 3º O requerimento para a inscrição dos candidatos e seus suplentes será encaminhado à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UFES, o qual deverá conter nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

§ 4º O cadastramento dos Fiscais, que atuarão junto às mesas receptoras de votos, será feito pelos candidatos, via Protocolo Geral da UFES, junto à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação, por meio de ofício no qual constem nome completo, cargo, lotação e matrícula no SIAPE.

TITULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- II. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- III. solicitar e verificar a listagem dos eleitores;
- IV. organizar as mesas receptoras nos “Campi” de Goiabeiras, Alegre, Maruípe e São Mateus, com o auxílio dos Diretores de Centro;
- V. designar docentes para compor as mesas receptoras;
- VI. atuar como junta apuradora;
- VII. solicitar ou requerer a órgãos e/ou entidades governamentais materiais e equipamentos para serem utilizados na votação;
- VIII. publicar os resultados das eleições;
- IX. lavrar as atas das apurações que serão assinadas pelos seus membros.
- X. julgar em primeira instância os recursos de impugnação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral confeccionará um Edital Interno de Convocação, que será encaminhado aos setores referidos no Art. 1º, § 3º, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de votação, contendo as informações sobre o processo eleitoral.

TITULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 5º São eleitores todos os docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício.

Art. 6º A eleição será realizada com voto direto e secreto.

Art. 7º A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. a ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- II. o eleitor identificar-se-á em sua Seção Eleitoral mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por órgão oficial;
- III. o eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome;
- IV. o nome do eleitor será localizado na lista oficial, e este assinará de imediato a sua presença como votante;
- V. o eleitor, em cabine indevassável, exercerá o seu direito de voto;
- VI. o eleitor, após a votação, receberá seu documento de identificação.

§ 1º Os membros das Seções Eleitorais votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar da lista de eleitores de qualquer outra seção.

§ 2º Os fiscais votarão nas seções para as quais foram designados, conforme definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º Cada eleitor poderá votar em até 2 (duas) chapas vinculadas de Titular e Suplente.

Parágrafo único. Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 9º As eleições serão realizadas em dia único, nos seguintes horários e locais*:

~~Campus de Maruípe: das 8 às 18 h no Prédio da Administração do C.B.M;
Campus de Goiabeiras: das 8 às 20 h no Restaurante Universitário;
Campus de São Mateus: das 13 às 20 h na Secretaria;
Campus de Alegre: das 8 às 16 h no Hall de entrada.~~

Seção	Local de Votação	Eleitores Lotados/Exercício no(s)	Horário
1	Centro Tecnológico	CT/CE	8 às 20 h
2	Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas	CCJE	8 às 20 h
3	Centro de Ciências Humanas e Naturais	CCHN/CCE	8 às 20 h
4	Centro de Artes	CEFD/CAR	8 às 20 h
5	Centro Biomédico	CBM	8 às 18 h
6	Centro de Ciências Agrárias	CCA	8 às 16 h
7	Pólo Universitário de São Mateus	Pólo Universitário/SM	13 às 20 h

*Nova redação deste Artigo dada pela Resolução nº. 21/2003 do Conselho Universitário

Art. 10. As mesas receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário.

Art. 11. A Seção Eleitoral é responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em Ata, e entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento das eleições.

Art. 12. Ao Presidente da Seção Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 13. No recinto da Seção Eleitoral devem permanecer seus membros e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

Parágrafo único. Será permitida a presença do fiscal devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

TITULO V DA APURAÇÃO

Art. 14. No final da votação todas as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora e pelos fiscais presentes, sendo imediatamente conduzidas pelo Presidente da Seção Eleitoral, juntamente com o membro da Comissão Eleitoral, à Central de Apuração.

Art. 15. Na Central de Apuração, onde permanecerão a Comissão Eleitoral e os fiscais credenciados, serão totalizados os votos de cada Sessão Eleitoral e lavradas as atas pela citada Comissão contendo o resultado final da Eleição.

§ 1º A apuração das Seções eleitorais localizadas nos campi de Alegre e São Mateus será feita pelos membros das mesas receptoras das respectivas seções, mediante autorização do Presidente da Comissão Eleitoral, e os resultados serão comunicados por telefone e encaminhados oficialmente à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UFES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração.

§ 2º Serão consideradas eleitas as 02 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º No impedimento da posse de algum dos candidatos eleito, será o mesmo substituído pelo seu suplente.

§ 4º Caso não haja candidatos inscritos para o Processo Eleitoral ou haja em número insuficiente para o preenchimento das vagas, o CUn, em Sessão Ordinária, indicará possíveis candidatos e promoverá, no âmbito do próprio CUn, em Sessão Ordinária subsequente, a eleição do(s) membro(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s), observando-se o que dispõe o Artigo 3º destas normas.

Art. 16. O encaminhamento dos eleitos para o CUn será feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Havendo empate nas eleições, considerar-se-á eleita a chapa, cujo candidato titular contar com maior tempo de serviço na UFES; persistindo o empate, o que contar maior tempo de serviço público; persistindo, ainda, o empate, o que tiver a mais alta titulação (doutorado, mestrado, especialização ou graduação).

TITULO VI DOS RECURSOS

Art. 17. Pedidos de impugnação de Candidatos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 72 (setenta e duas) horas após a publicação da homologação das inscrições pela Comissão.

Art. 18. Pedidos de impugnação das Eleições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a totalização dos votos.

Art. 19. A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CUn.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 18/2003 - CUn

**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO
CORPO DOCENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.**

Discriminação	Datas
Prazo para a divulgação do Edital Interna de convocação da Eleição	até 11/06
Prazo para inscrição das chapas	de 15 a 22/6
Prazo para homologação e divulgação das chapas inscritas	25/6
Prazo para pedidos de impugnação de candidatos	28/6
Prazo para cadastramento de fiscais	até 18/7
Eleição	21/7
Prazo para pedido da impugnação da eleição	22/7